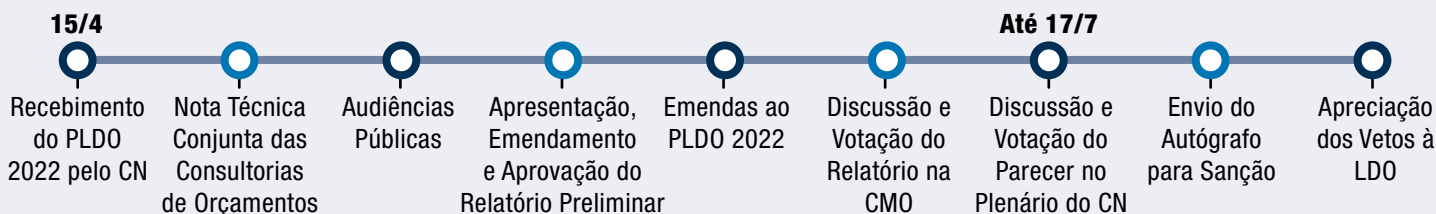


PLDO 2022

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 • PLN 3/2021

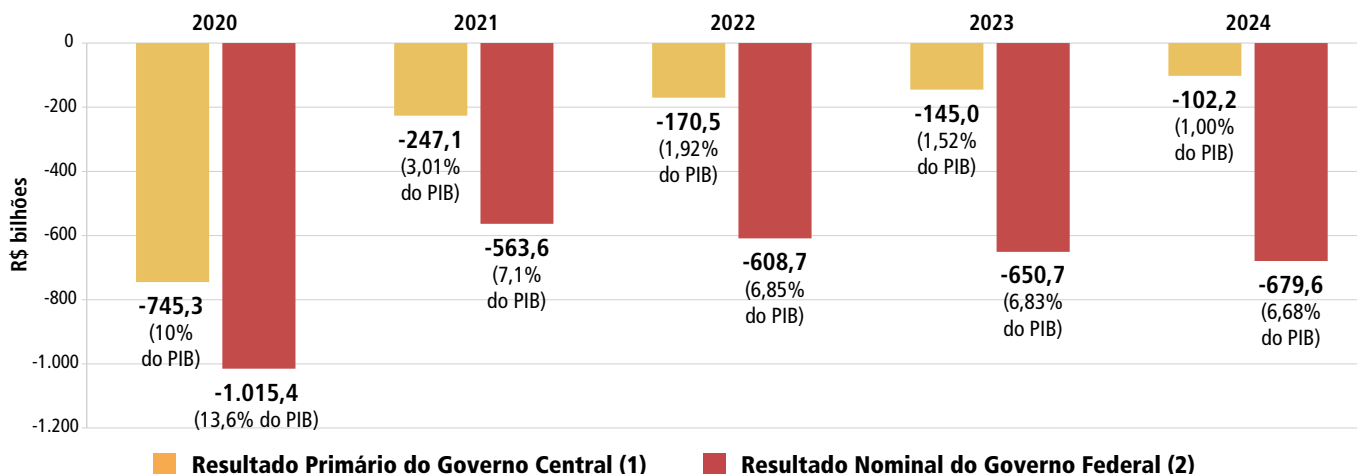


Etapas de Tramitação do PLDO 2022



1. METAS FISCAIS

Resultados Fiscais no período 2020 - 2024 (R\$ bilhões e % do PIB)



Fontes: PIB 2020 - IBGE, Resultados Primário e Nominal 2020 - BACEN, Resultado Primário e PIB 2021 - Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas 1º bím. 21, Resultado Nominal 2021 - Prisma Fiscal/SPE, demais dados - PLDO 2022.

(1) Receitas primárias menos despesas primárias do Governo Central; não inclui as empresas estatais federais não dependentes.

(2) Resultado primário menos juros nominais; inclui as empresas estatais federais não dependentes, exceto as dos Grupos Petrobras e Eletrobras.

- A meta de resultado primário para 2021 está fixada em deficit de R\$ 247,1 bilhões (3,0% do PIB). Na apresentação do PLDO 2022, o Poder Executivo indica que incorrerá em deficit primário da ordem de 3,3% do PIB (correspondente a R\$ 270,2 bilhões), no corrente exercício. O valor considera despesas de **R\$ 44,0 bilhões** com o pagamento de nova rodada do auxílio emergencial, autorizado pela EC nº 109/21. Ainda nos termos da referida EC, tal montante não será considerado para o cumprimento da meta de resultado primário. Assim, desconsiderando as despesas com o aludido auxílio exclusivamente para fins de cumprimento da meta fiscal, espera-se que o Governo Central apresente deficit de R\$ 226,2 bilhões em 2021.
- O Poder Executivo trabalha com as seguintes projeções fiscais para o exercício de 2022:
 - A estimativa para o setor público consolidado é de deficit primário de **R\$ 177,49 bilhões** (2,00% do PIB), divididos em:
 - deficit de **R\$ 170,47 bilhões** (1,92% do PIB) para o Governo Central (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social);
 - deficit de **R\$ 4,42 bilhões** (0,05% do PIB) para as empresas estatais federais (desconsiderando as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras); e
 - deficit de **R\$ 2,6 bilhões** (0,03% do PIB) para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
 - O deficit nominal para o setor público foi estimado no patamar de **6,85% do PIB**, equivalente a

R\$ 608,7 bilhões (considerando PIB de **R\$ 8,9 trilhões** para 2022).

- » O valor das renúncias tributárias para 2022 (Anexo IV.10) é estimado em **R\$ 365,2 bilhões (21,69% da arrecadação)**.
- » A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado foi estimada em **R\$ 20,6 bilhões**.
- » O déficit global para 2022 dos regimes de previdência foi estimado em **R\$ 381,5 bilhões**, correspondentes a **4,3% do PIB**, divididos em:

- R\$ 304,4 bilhões (3,43% do PIB) para o Regime Geral da Previdência Social (Anexo IV.5);
- R\$ 65,0 bilhões (0,78% do PIB) para o Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos Federais Cíveis (Anexo IV.6); e
- R\$ 12,0 bilhões (0,14% do PIB) para as pensões dos militares (não inclui reservas e reformas - Anexo IV.7).

- As previsões de mercado para o déficit primário em 2022 são de 2,1% do PIB, enquanto para o nominal são de 6,8% do PIB, segundo o relatório Focus.

2. PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

O PLDO 2022 projeta os seguintes parâmetros macroeconômicos para os próximos exercícios, que podem ser

comparados com as estimativas de mercado.

ANO	2021		2022		2023		2024	
PARÂMETROS	1º BIM	FOCUS	PLDO	FOCUS	PLDO	FOCUS	PLDO	FOCUS
Crescimento real do PIB (% a.a.)	3,2	3,04	2,50	2,34	2,50	2,50	2,50	2,50
Taxa Selic (média - % a.a.)	2,85	5,25	4,74	6,00	5,63	6,50	5,90	6,25
IPCA (acumulado - % a.a.)	4,4	4,92	3,50	3,60	3,25	3,25	3,25	3,25
Câmbio (médio - R\$/US\$)	5,3	5,40	5,15	5,26	5,04	5,00	5,00	5,00

Fontes: 1º BIM: Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas - 1º Bimestre de 2021. PLDO: PLDO 2022, Anexo IV, Grade de Parâmetros de 15/03/2021, SPE/MF. FOCUS: Sistema de Expectativas de Mercado: 16/04/2021

Quanto ao PIB, as expectativas do Poder Executivo em relação às de mercado apresentam discrepâncias para os exercícios de 2021 e 2022. Enquanto para 2021 o governo estima um crescimento de 3,2%, o mercado projeta 3,04% e, para 2022, o governo projeta 2,50% enquanto o mercado espera 2,34%. Para os demais anos, as expectativas são idênticas.

Para a Taxa Selic, a divergência de opiniões é mais acentuada, principalmente em relação às expectativas para 2021 e 2022, com especial atenção para a perspectiva do governo de 2,85% para 2021, enquanto o mercado espera 5,25%. Em 2022, há uma diferença de 126 pontos-base nas expectativas. Já para 2023 e 2024 as expectativas co-

meçam a convergir mas ainda apresentam relativa discrepância de 35 pontos-base nas expectativas em 2024.

No IPCA acumulado, a maior diferença se dá para a expectativa de 2021. A previsão do governo é de 4,4%, enquanto nas medianas de mercado medidas pelo Banco Central, está em 4,92%.

Em termos de taxa de câmbio, as expectativas para 2021 orbitam em torno de R\$5,30 e, até 2024, tanto o governo quanto o mercado convergem para R\$5,00/US\$, com trajetória de apreciação da moeda nacional.

3. REGRA DE OURO

O art. 167, inciso III, da Constituição não admite a realização de operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortizações da dívida pública), salvo quando autorizadas por meio de créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. A regra busca evitar que o endividamento público seja direcionado ao atendimento de despesas correntes (pessoal, benefícios da seguridade, juros, custeio em geral).

Contudo, de forma similar à LDO vigente, o PLDO 2022 autoriza que operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital sejam consideradas desde logo no PLOA 2022. Para isso, tanto a previsão de operações de crédito em excesso quanto as despesas correntes por elas suportadas devem ser condicionadas à aprovação do crédito adicional (art. 22, *caput*).

Assim, em decorrência desse dispositivo, as projeções das receitas e despesas poderão constar da lei orçamen-

tária, mas sua execução somente poderá ser viabilizada a partir da aprovação, no exercício de 2022, de crédito adicional na forma prevista na Constituição, que lhes retire o caráter de “condicionadas”.

A mensagem do PLOA deverá justificar a escolha das programações condicionadas, que poderão incidir sobre despesas correntes obrigatórias, inclusive dos órgãos dos demais Poderes, do MPU e DPU, em até a mesma proporção das despesas do Executivo, desde que limitado a 30% das respectivas despesas obrigatórias (art. 22, § 3º). Durante a execução, os montantes condicionados poderão ser reduzidos ou substituídos por fontes compatíveis.

O PLDO 2022 retira a determinação para que os referidos montantes sejam identificados em órgão orçamentário específico. Para preservar a apresentação em demonstrativo específico, foi previsto novo quadro orçamentário consolidado do PLOA, que relacionará tais programações, conforme disposto no inciso XVI do Anexo I do PLDO 2022.

4. TETO DE GASTOS DA UNIÃO

As programações da lei orçamentária e de seus créditos devem ser compatíveis com os limites estabelecidos no art. 107 do ADCT (EC 95/2016). Segundo as premissas e

projeções consideradas no PLDO 2022, estima-se que os limites individualizados, por Poder e órgão elencado no referido artigo, sejam os seguintes:

(em R\$ milhões)

PODER/ORGÃO	2021	2022 ¹
Poder Executivo	1.421.604,10	1.523.106,64
Poder Legislativo	12.837,46	13.754,05
Poder Judiciário	44.188,84	47.343,92
Defensoria Pública da União	559,44	599,38
Ministério Público da União	6.746,60	7.228,31
Total	1.485.936,45	1.592.032,31

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais - PLDO 2022.

¹ Valores projetados a partir dos limites aplicáveis a 2021, corrigidos pelo IPCA acumulado em doze meses até junho/2021. A variação do IPCA estimada para o período (7,14%), corresponde àquela presente na grade de parâmetros da SPE, de 12/03/2021, que embasou a elaboração do PLDO 2022.

No caso do Judiciário, além das despesas primárias sujeitas ao limite, poderão ser acrescidas dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização do pleito eleitoral de 2022, que são excluídas do teto de gastos (art. 107, § 6º, III, do ADCT e art. 24, § 1º, do PLDO 2022).

Na elaboração das propostas, os Poderes e órgãos somente poderão alocar recursos para despesas primárias disci-

plinares (custeio, investimento e inversões) após garantirem o atendimento das obrigatórias (art. 24, § 3º).

O PLDO 2022 autoriza a compensação entre os limites individualizados no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, desde que atendido o somatório dos limites individualizados de seus respectivos órgãos e a publicação do ato conjunto autorizador até 13/08/2021 (art. 25).

5. ESTIMATIVAS DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

As despesas primárias obrigatórias são aquelas constantes do Anexo III, Seção I, do PLDO 2022, identificadas na programação como “RP1” (art. 7º, §4º, II, “a”). Destinam-se ao atendimento de encargos líquidos e certos derivados das normas constitucionais e legais vigentes. As dotações necessárias às despesas obrigatórias são protegidas no processo de elaboração e execução do orçamento (arts. 4º; 7º, §§ 13 a 15; 24, § 3º; 44, § 3º; 62 e 118 do PLDO 2022).

A partir da aprovação da EC nº 109/21, se a proporção entre a despesa obrigatória e a despesa primária total, ambas sujeitas ao teto, apurada na aprovação da lei orçamentária, ultrapassar 95%, acionam-se uma série de medidas de contenção de novas despesas obrigatórias (art. 109, ADCT).

O crescimento das despesas primárias obrigatórias acima do IPCA comprime a margem para as despesas discricionárias, o que justifica o cuidado na demonstração de suas estimativas. O PLDO 2022, assim como as últimas LDO's, exige que o Executivo encaminhe metodologia e memória de cálculo utilizadas nas informações complementares ao PLOA. Neste ano, o PLDO prevê também a identificação dos órgãos e entidades de competência técnica responsá-

veis pelas estimativas (Anexo II, item VII), nos termos de regulamento (matriz de responsabilidades).

De acordo com os §§ 13 a 15 do art. 7º, as despesas obrigatórias somente poderão ter a sua projeção alterada pelo Congresso Nacional se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal. A alteração deverá conter justificativa e metodologia, com manifestação da área técnica responsável pela projeção, que poderá ser ratificada pelo Ministro da Economia por meio de parecer de órgão ou entidade de competência técnica responsável pela projeção no âmbito do Poder Executivo federal, sem prejuízo do cumprimento da meta de resultado e do teto das despesas.

A “margem de expansão” das despesas obrigatórias continuadas (anexo de metas), de R\$ 20,6 bilhões, estimada pela diferença entre o aumento permanente da receita e o crescimento de despesas permanentes, deve ser cotejada com as restrições do teto e a dificuldade de novas reduções nas discricionárias.

Ressalte-se que despesas obrigatórias não se confundem com as programações discricionárias de execução obrigatória (vide item orçamento impositivo).

6. DESPESAS COM PESSOAL E BENEFÍCIOS

O PLDO 2022, em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, desde que observada a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária e os limites estabelecidos pela LRF, autoriza (art. 108):

1. a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;
2. o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados em março de 2021, e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;
3. a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;
4. a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades
5. e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da LOA 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na LRF, não abrangidos nos itens 1 ao 3;
5. a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;
6. o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária; e
7. a revisão geral anual de que trata o inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

O item 4, no que se refere à possibilidade de concessão de aumentos de remuneração, desde que conste de anexo específico da LOA 2022, assim como o item 7, ao autorizar a revisão geral anual de que trata o inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição, representam mudanças em relação à LDO vigente, que não permite aumento de remuneração.

As gratificações citadas nos itens 1, 2, 4 e 6 deverão ser concedidas por ato discricionário da autoridade competente e não devem compor a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito (art. 108, § 1º).

As admissões dependerão ainda da existência de cargo e emprego público vagos.

Fica vedado o reajuste do auxílio-alimentação ou refeição, do auxílio-moradia e da assistência pré-escolar pagos a servidores, empregados e dependentes. Essa vedação alcança os militares e os empregados das estatais dependentes (art. 119).

7. PRIORIDADES E METAS E INVESTIMENTOS EM ANDAMENTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, depois de atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, consistem nos *investimentos plurianuais em andamento*, entendidos como aqueles constantes no Anexo III do PPA 2020-2023. Destaca-se que os investimentos relacionados na Seção II do referido Anexo dependem da apresentação de emendas parlamentares impositivas individuais ou de bancada estadual.

Vale destacar que o PLDO 2019 foi o último enviado ao Poder Legislativo com Anexo de Prioridades e Metas. Nos anos seguintes, o referido anexo foi totalmente elaborado na fase legislativa do Projeto.

O art. 165, § 12, da Constituição (EC nº 102/19) estabelece que integrará a LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os dois subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na LOA visando à continuidade daqueles em andamento. Em atendimento ao dispositivo, o PLDO 2022 traz que, de 2022 a 2024, no mínimo 10,1% das despesas discricionárias devem ser anualmente destinadas a investimentos em andamento. Considerando as projeções do Anexo IV, isso representaria uma alocação mínima para investimentos em andamento de R\$ 9,5 bilhões em 2022, R\$ 8,1 bilhões em 2023 e R\$ 8,0 bilhões em 2024 (a preços constantes de 2021). O art. 19 do PLDO estabelece que esse montante mínimo deve ser respeitado tanto no Projeto quanto na Lei Orçamentária de 2022.

8. ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Com relação ao orçamento impositivo estabelecido pelas ECs nº 86/15, 100/19 e 102/19, o PLDO 2022 prevê o dever de a administração pública federal executar as programações orçamentárias. No caso de inexecução, devem ser apresentadas justificativas, salvo quando a execução tenha sido igual ou superior a 99% da respectiva dotação (art. 66).

O PLDO 2022 não repetiu a LDO vigente, segundo a qual o empenho deve abranger a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

Segundo o PLDO 2022, o PLOA 2022 deverá conter reservas específicas destinadas a suportar emendas individuais e de bancadas estaduais (emendas impositivas), as quais deverão ser classificadas com indicadores de resultado primário específicos (RP 6 e RP 7).

O montante destinado às emendas impositivas equivale àquele do ano anterior corrigido pelo IPCA (jul/20-jun/21), estimado em 7,14%. Contudo, no caso das emendas de bancada estadual, serão descontados da reserva os recur-

sos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.

De acordo com o PLDO 2022, no mínimo a metade do montante da reserva do PLOA destinada às emendas de Bancada Estadual impositiva (RP7) poderá ser considerada para cumprimento do piso da saúde. Observe-se que a legislação vigente somente prevê essa vinculação para emendas individuais.

A aplicação das disposições acerca da obrigatoriedade de execução equitativa das emendas ficou restrita às individuais (RP 6) e às de bancada estadual (RP 7). Isso porque, diferentemente da LDO vigente, o projeto não prevê classificação das emendas de comissão e de relator geral por meio de RPs específicos (classificados na LDO vigente respectivamente com RP 8 e RP 9).

O PLDO 2022 contém dispositivo (art. 7º, § 5º) que veda o uso de classificador de emendas em programações cujos valores tenham sido reduzidos e acrescidos por emendas do mesmo autor.

O PLDO 2022 (art. 71) determina que os procedimentos e os prazos de execução das emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo, em 90 dias a partir da data de publicação da Lei Orçamentária de 2022. Na LDO 2021, esse prazo é de 45 dias.

Para as emendas de bancada, não há nenhum detalhamento adicional de prazos no PLDO. Especificamente quanto às emendas individuais, em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, foram estabelecidos os seguintes prazos:

PRAZOS RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS

EVENTO	PRAZO PLDO 2022
Abertura do SIOP	5 dias da publicação da LOA
Indicação dos beneficiários e da ordem de prioridade das emendas	15 dias da abertura do Siop ou do início da Sessão Legislativa, o que ocorrer por último
Divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas, registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no SIOP, e publicidade das propostas em sítio eletrônico	110 dias do término do prazo anterior (*)
Solicitação de remanejamento entre emendas do mesmo autor, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da Lei Orçamentária, no caso de impedimento total	10 dias do término do prazo anterior
Edição de ato do Executivo para promover os remanejamentos solicitados	30 dias do término do prazo anterior
Registro da programação remanejada no SIOP	10 dias da edição do ato

(*) No mínimo 10 dias desse prazo para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores.

O PLDO 2022 não traz determinação no sentido de que, superado o impedimento de ordem técnica, há necessidade de ação do gestor em favor da execução. De fato, na atual redação da LDO 2021, inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo seja superado, devem os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, sendo que a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de 30 dias a contar da divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas. Tais disposições foram suprimidas no PLDO 2022, retirando-se a obrigatoriedade de emissão da nota de empenho no prazo indicado.

O PLDO 2022 deixou de reproduzir disposições constan-

tes da LDO atual, como a que possibilita a realização do empenho relativo a emenda, com cláusula suspensiva, nas hipóteses de ausência de projeto de engenharia aprovado ou de licença ambiental prévia.

Por fim, quanto às emendas de bancada impositivas, o PLDO 2022 (art. 74) estabelece que serão, prioritariamente, destinadas a projetos em andamento. Ademais, quando dispuserem sobre início de investimento com duração superior a um exercício financeiro, deverão constar da Seção II do Anexo III à Lei do PPA 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), que apresenta os Investimentos Plurianuais Prioritários condicionados ao espaço fiscal nos exercícios financeiros de referência e à apresentação de emendas impositivas individuais ou de bancada estadual.

9. TRANSFERÊNCIAS

O capítulo referente às transferências recebeu ajustes de redação e pequenas alterações em relação à LDO 2021, em geral relacionadas a supressão de dispositivos tradicionalmente incluídos por emendas parlamentares.

No tocante a transferências para o setor privado, a proposta manteve a previsão de que entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS possam receber recursos de transferências, por meio de contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas

necessárias ao cumprimento do programa de trabalho e ao alcance das metas pactuadas, classificadas como GND 3 (outras despesas correntes). Portanto, sem possibilidade de firmarem convênios e termos de colaboração ou de fomento com previsão de recebimento de recursos para investimentos (GND 4).

A proposta inclui entre as regras gerais para concessão de transferências para o setor privado a demonstração, por parte da entidade, de aderência aos padrões de prestação

de serviços definidos pela Lei nº 13.460/17, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Ainda em relação à transferência ao setor privado, o PLDO 2022 deixa de incluir dispositivo que permite a realização de construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas, matéria que foi objeto de derrubada de veto nas LDOs de 2020 e 2021.

De forma semelhante, não foi prevista inexigibilidade de adimplência para emissão de nota de empenho, realização de transferências de recursos e assinatura de convênios e instrumentos congêneres com municípios com até 50 mil habitantes, matéria que também foi objeto de derrubada de veto na LDO vigente.

Em relação a transferências no âmbito do SUS (art. 86), é mantida a possibilidade de aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde.

Por fim, a proposta deixa de prever que instituições financeiras oficiais federais e órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras observem, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA; bem como deixa de restringir a exigência da SPA apenas para execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10 milhões. Tais matérias foram objeto de derrubada de veto na LDO vigente.

10. SALÁRIO MÍNIMO

O valor do salário mínimo previsto para 2022 é de R\$ 1.147,00 (mil cento e quarenta e sete reais), resultante da correção pela inflação de 4,27% projetada para 2021, medida pelo INPC.

Essa forma de atualização busca satisfazer a necessidade de reajustes periódicos que preservem o poder aquisitivo do salário mínimo nacional prevista no art. 7º, IV, da Constituição. Observe-se que, com o término da vigência da Lei nº 13.152/15, deixou de ser obrigatório o aumento real do piso salarial (crescimento do PIB do segundo ano anterior) a partir do exercício de 2020.

O PLDO 2022 considera a previsão do salário mínimo na definição das metas fiscais, em virtude de seu impacto em diversas despesas obrigatórias (benefícios previdenciários e assistenciais, seguro-desemprego etc.). A sensibilidade da despesa primária mostra que cada real de aumento no salário mínimo gera um impacto anual de R\$ 341,4 milhões nas contas do governo.

Importante salientar que o valor do salário mínimo previsto no anexo da LDO é mera estimativa, sendo necessária a sua fixação em lei específica. Consoante os parâmetros estimados pelo Poder Executivo, prevê-se que o salário mínimo chegue a R\$ 1.188,00 em 2023 e a R\$ 1.229,00 em 2024.

11. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - ANTEVIGÊNCIA DO ORÇAMENTO

O PLDO 2022 permite a execução de parcela da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual no caso de a lei correspondente não ser publicada até 31/12/2021 (art. 63). Entretanto, as possibilidades de execução foram ampliadas em relação ao disposto na LDO vigente.

Na proposta, continuam passíveis de execução:

- integral: despesas afetas a obrigações constitucionais e legais, ações de prevenção a desastres, operações de Garantia da Lei e da Ordem, concessão de financiamento a estudantes e integralização de cotas nos fundos garantidores do Fies, aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, realização de eleições e identificação biométrica de eleitores, despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de

doações e formação de estoque público para garantia de preços mínimos; e

- submetida ao limite de 1/12 avos ao mês, até que ocorra a publicação da Lei Orçamentária: outras despesas correntes consideradas inadiáveis.

São incluídas como novas possibilidades de execução:

- integral: despesas do Orçamento de Investimento e ações de conservação e recuperação de ativos de infraestrutura para atender despesas emergenciais de garantia da segurança e trafegabilidade de usuários nos eixos rodoviários; e
- submetida ao limite de 1/24 avos ao mês, até que ocorra a publicação da Lei Orçamentária: outras despesas de capital consideradas inadiáveis e não autorizadas nas demais hipóteses.

É mantido dispositivo que veda execução provisória de programações relacionadas a aumentos com despesas com pessoal (criação e provimento de cargos e funções e

outros) e constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022.

12. REFLEXOS DO COMBATE AOS EFEITOS DA PANDEMIA

Diferentemente do PLDO 2021, o PLDO 2022 não aborda, de forma separada, os riscos que podem afetar receitas, despesas e dívida pública em função dos efeitos da Covid-19.

Apesar da expectativa do Poder Executivo de um crescimento do PIB em 3,2% neste ano e sua projeção de 2,5% para 2022, a pandemia continua se alastrando em 2021, aumentando as incertezas sobre o cenário das finanças públicas em 2022.

Por outro lado, o avanço da vacinação e o pagamento do novo auxílio emergencial poderão ajudar na melhoria do ambiente econômico, diminuindo os efeitos negativos da pandemia e dando suporte ao alcance da meta projetada de crescimento do PIB.

No Anexo de Riscos Fiscais do PLDO, ressalta-se que a pandemia do COVID-19 também estende seus efeitos aos riscos específicos, que podem ser ampliados em função, dentre outros fatores, do aumento da inadimplência, da elevação de pagamentos de garantias pela União e da deterioração da situação financeira de estados e municípios.

Outros fatores que precisam ser considerados são as dificuldades de rolagem da dívida pública em prazos mais longos, o aumento do IPCA (taxa de inflação) que levou ao aumento da taxa SELIC pelo Banco Central e o possível aumento do desemprego decorrente das restrições ao comércio impostas em diversas unidades da federação. São alterações em fatores que terão reflexo na gestão e no custo da dívida pública, no poder de compra dos consumidores e na dimensão da massa salarial.

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF (CD)
Diretor: Wagner Primo Figueiredo Jr.
<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil>
Tel: (61) 3216-5100 | conof@camara.leg.br

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF (SF)
Consultor-Geral em exercício: Flavio Diogo Luz
<http://www.senado.leg.br/orcamento>
Tel: (61) 3303-3318 | conorf@senado.leg.br

EQUIPE TÉCNICA: Mário Gurgel (Coordenação - Câmara dos Deputados) Rafael Fraia (Coordenação - Senado Federal), Bruno Rocha, Eugênio Greggianin, Fidelis Fantin, Graciano Rocha, Hélio Rêgo, Luciano Gomes, Marcel Pereira, Nilton Soares, Otávio Gondim, Sergio Tadao, Tiago Almeida, Vinicius Amaral.

Formatação: Priscilla Paz | Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF (SF)